
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[DISPENSA N.º 025/2022DI]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA EQUIPAR CENTRO MÉDICO ZELITA MALHEIROS, NESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

VALOR: R\$ 13.273,00 (Treze mil, duzentos e setenta e três reais), global.

VIGÊNCIA: de 24/05/2022 a 31/07/2022

CONTRATADO: ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 02.990.912/0001-83

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	10.302.0008.2.538 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0008.1.529 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE SEC. SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 Material de Consumo 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

JUSTIFICATIVA: Com a construção de Centro de Especialidades Médicas, se faz necessário equipar com moveis para melhor organização para assim poder suprir a necessidade da população do município de Sebastião Laranjeiras - BA

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a

DISPENSA".

**FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL:** Lei 8.666/1993 - Artigo 24 - Inciso II

**PARECER
JURÍDICO:** ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 24 de maio de 2022.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito